



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ERRATA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO Nº 028/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 074/2024

Retificação da publicação havida na Edição nº 2551 do Jornal da Cidade do dia 30 de setembro de 2024, alusiva ao processo licitatório nº 074/2024, Pregão 28/2024. No que se refere ao termo de homologação do Processo Licitatório, conforme adiante segue:

Onde se lê:

Centro de tratamento para dependência química e alcoolismo Daytop para mulheres Ltda;

Leia-se:

Centro de tratamento para dependência química e alcoolismo Hazelden BR Ltda.

Santa Rita do Pardo-MS, 14 de outubro de 2024.

Signatário: Lucio Roberto Calixto Costa

PORTARIA N.º516/2024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.024.

Designa Servidores para atuarem no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos e instrumentos substitutivos e orienta.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº14.133/2.021.

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCALIS de contrato, referente ao Processo Administrativo nº080/2024 e Adesão nº004/2024.

NOME	MATRÍCULA
------	-----------

Ivone Aparecida Rodrigues Faustino (Titular) nº079901	
---	--

Sidnei Aparecido Nunes Alves (1º Suplente) nº024401	
---	--

José Mário Pereira (2º Suplente) nº014501 e 014502	
--	--

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR(ES):

NOME	MATRÍCULA
------	-----------

Zenilda Gregório de Souza nº133096	
------------------------------------	--

Art. 3º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo as orientações necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem indicados.

Art. 4º. Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de setembro de 2024.

Santa Rita do Pardo-MS, em 14 de Outubro de 2.024

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município

PORTARIA N.º517/2024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.024.

Designa Servidores para atuarem no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos e instrumentos substitutivos e orienta.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº14.133/2.021.

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCALIS de contrato, referente ao Processo Administrativo nº077/2024 e Dispensa nº026/2024.

NOME	MATRÍCULA
------	-----------

Erenilda Bezerra da Silva Ferreira (Titular) nº132116	
---	--

Lariza Bispo Cedraz Lopes (1º Suplente) nº133421	
--	--

Júlio Cesar Alípio (2º Suplente) nº015001	
---	--

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR(ES):

NOME	MATRÍCULA
------	-----------

Juliano Paixão Ferrer nº133262	
--------------------------------	--

Art. 3º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo as orientações necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem indicados.

Art. 4º. Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de agosto de 2024.

Santa Rita do Pardo-MS, em 14 de Outubro de 2.024

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município

PORTARIA N.º518/2024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.024.

Designa Servidores para atuarem no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos e instrumentos substitutivos e orienta.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº14.133/2.021.

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCALIS de contrato, referente ao Processo Administrativo nº073/2024 e Pregão Presencial nº027/2024.

NOME	MATRÍCULA
------	-----------

Avelino Verissimo (Titular) nº133200	
--------------------------------------	--

Eliandres Zanoni Veles (1º Suplente) nº133352	
---	--

Vilma Peres da Silva (2º Suplente) nº109201	
---	--

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR(ES):

NOME	MATRÍCULA
------	-----------

Juliano Paixão Ferrer nº133262	
--------------------------------	--

Art. 3º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo as orientações necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem indicados.

Art. 4º. Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de agosto de 2024.

Santa Rita do Pardo-MS, em 14 de Outubro de 2.024

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município

PORTARIA N.º519/2024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.024.

Designa Servidores para atuarem no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos e instrumentos substitutivos e orienta.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº14.133/2.021.

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCALIS de contrato, referente ao Processo Administrativo nº074/2024 e Pregão Presencial nº028/2024.

NOME	MATRÍCULA
------	-----------

Nayanne Marcela Leite Alves Sousa (Titular) nº133610	
--	--

Alessandra Rocha Okidoi Castelo Branco (1º Suplente) nº001701	
---	--

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR(ES):

NOME	MATRÍCULA
------	-----------

Tiego Estefani Flores de Lima nº133123	
--	--

Art. 3º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo as orientações necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem indicados.

Art. 4º. Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2024.

Santa Rita do Pardo-MS, em 14 de Outubro de 2.024

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município

PORTARIA N.º520/2024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Autorização de Processo Administrativo de Sanção de Empresa”

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o prosseguimento do Processo nº 001/2024, com o objetivo de apurar possíveis infrações relacionadas à Ata de Registro de Preços nº 015/2024, ao Processo Administrativo nº 059/2024 e ao Pregão Presencial nº 024/2024. Serão aplicadas as sanções previstas nos itens 17.4.1 e 17.4.2 do Edital, bem como nas cláusulas da Ata de Registro de Preços e nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ARTIGO 2º - Designam-se os servidores públicos municipais de carreira Valdir Porfirio da Silva, inscrito no CPF nº 812.929.29-20 e no RG nº 001.046.957 SSP/MS, matrícula nº 25601 (Presidente), e Lucimar Faustina Leal, inscrita no CPF nº 010.082.591-52 e no RG nº 001.447.493 SSP/MS, matrícula nº 132155 (Membro), para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e eventual Sanção de Empresa. Esta comissão terá a finalidade de apurar possíveis infrações administrativas relacionadas às obrigações contratuais e editalícias praticadas pela empresa.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Outubro de 2.024

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECISÃO IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 083/2024

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 032/2024

RECORRENTE/IMPUGNANTE:

K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

CNPJ nº 21.971.041/0001-03

RELATÓRIO

O Município de Santa Rita do Pardo – MS, publicou o edital de Pregão epigrafado, que tem como objeto a “Formação de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Utensílios de cozinha e aparelhos eletrodomésticos para atender a demanda de diversas secretarias municipais, pelo período de 12 (doze) meses, de forma parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos.”

Após conhecimento do Edital, a licitante interessada **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.971.041/0001-03, com sede à Rua Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, sala A, nesta cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. nº 21.971.041/0001-03 e Inscrição Estadual n.º 177.338.790.110, por intermédio de sua representante legal, representado pela sua procuradora KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI portadora do documento de identidade RG: 27.601.293-8 SSP/SP e CPF: 277.277.558-50, apresentou impugnação, alegando, em síntese, os seguintes pontos:

Que ao elaborar o descritivo e requisito ITEM 18, não andou com o costureiro acerto, visto que deixou de consignar EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DA BALANÇA NO INMETRO (Selo Inmetro) E VALOR DE REFERENCIA INEXEQUÍVEL, e que o Edital e seus anexos apresentam falhas significativas, a seguir mencionadas:

- **Falta de especificação clara:** A descrição da balança no edital é vaga e não exige a certificação obrigatória do INMETRO.
- **Produto inadequado:** A balança especificada no edital é mais adequada para uso doméstico e não atende aos requisitos de um órgão público, que exigem equipamentos com certificação.
- **Preço inexecuível:** O valor de referência da balança no edital está abaixo do preço de mercado para um produto com as características exigidas.
- **Riscos para a segurança:** A falta da certificação do INMETRO compromete a segurança e a confiabilidade da pesagem, tanto para os usuários quanto para o órgão público.

Pediu, em síntese, as seguintes providências:

- **Inclusão da exigência de certificação INMETRO:** A descrição do item no edital deve ser alterada para incluir a obrigatoriedade da certificação do INMETRO.
- **Nova pesquisa de preços:** Deve ser realizada uma nova pesquisa de preços para obter valores de mercado mais realistas para balanças com as características exigidas.
- **Republicação do edital:** O edital deve ser republicado com as alterações necessárias.
- **Análise pela autoridade superior:** Caso o pedido seja indeferido, o assunto deve ser encaminhado à autoridade superior para análise.

Em síntese, argumenta a necessidade de garantir a qualidade e a segurança na aquisição de equipamentos públicos, notadamente da balança, pedindo o acolhimento da impugnação para que seja exigida a certificação obrigatória do INMETRO para a balança em questão, bem como seja refeita a pesquisa de preços, porquanto os valores trazidos no certame referem-se a produtos de cozinha, sem certificação e sem garantia de qualidade do produto, o que propiciaria a ocorrência de preços inexecuíveis, e que nos valores que constam dos autos do processo, não haveria no mercado produto que atenda ao edital na hipótese de ser dado procedência à impugnação.

Em síntese, a impugnação, pedindo o recebimento e acolhimento das razões de impugnação, de modo a serem sanados os vícios relatados. É o breve relatório.

DO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Pela tempestividade e adequação da manifestação à lei, porquanto oportuna, ou seja, dentro do prazo estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/21, conheço de suas razões.

DECIDO.

Trata-se de impugnação ao EDITAL de licitação, oposta por **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, alusiva ao certame epigrafado, fustigando o instrumento convocatório e requerendo o acolhimento de suas alegações para a finalidade de que seja alterado o instrumento editalício, nos pontos que menciona.

Razão assiste à Impugnante.

De fato, não houve a exigência de que o produto seja certificado pelo Inmetro.

Atualmente, a regulamentação nacional, notadamente através da Portaria Inmetro nº 157/2022, também conhecida como Regulamento Técnico Metrológico (RTM), estabelece as condições mínimas para a fabricação, verificação e uso de instrumentos de pesagem não automáticos.

A portaria traz alterações em relação à Portaria 236/94, como:

- A inclusão de uma coluna de Verificação na Tabela 5, onde os erros máximos admissíveis se diferenciam dos erros da Aprovação de Modelo;
- O estabelecimento de que os erros máximos admissíveis durante a supervisão metrológica são o dobro dos erros admissíveis na verificação;
- A possibilidade de redução da fração de pesos padrão a 20% de Max, se o erro de fidelidade não for maior que 1;

Por meio da Portaria INMETRO nº 157/2022, que revogou a Portaria nº 236/94, há a apresentação de novos valores de erros máximos admissíveis e novos limites para substituição de carga.

O INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) é responsável pela implementação de políticas nacionais de metrologia, qualidade e tecnologia industrial. Suas principais atribuições incluem a regulamentação e fiscalização de produtos comercializados no país, a certificação de sistemas de gestão e a promoção da metrologia legal, ou seja, a verificação e fiscalização de instrumentos de medição utilizados em transações comerciais.

Deve, portanto, o produto balança pretendido pelo Município conter o selo do Inmetro, cuja certificação garante que se trata de produto aferido e certificado pelo referido instituto que garante a qualidade e certeza dos parâmetros do referido produto.

Ademais, o INMETRO, por meio da Portaria nº 157/2022 que Aprova Regulamento Técnico Metrológico consolidado para instrumentos de pesagem não automáticos, revogando Portaria nº 236/94 e consolidando diversas outras portarias complementares, estabeleceu os novos valores de erro máximo admissível para verificação intermediária e o limite para substituição de pesos padrão por outro material de carga constante, o que garante qualidade e maior certeza desse tipo de equipamento. Ainda, essa nova Portaria nº 157/2022, passou a vigorar a partir de 02 de Janeiro de 2023, sendo aplicável também aos órgãos públicos.

Portanto, a pretensão de impugnação merece ser acolhida para que seja retificado o edital e o termo de referência, para que passe a constar a exigência da **certificação** e do **selo do INMETRO**, bem como seja **refeita a coleta de preços** balizadores da referência do preço de mercado, sendo considerado na pesquisa **apenas produtos certificado pelo Inmetro**.

Acolhe-se, portanto, neste aspecto, a impugnação, para que sejam revistos o Edital e o termo de referência, assim como dos demais anexos, de modo a que sejam suprimidas as impropriedades conforme exposto nas razões trazidas pela Impugnante.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conhece-se da impugnação para, no mérito, e julgá-la procedente, determinando a **RETIFICAÇÃO do Edital**, bem como determinando a remessa dos autos aos setores competentes para reavaliação e alterações necessárias do Estudo Técnico Preliminar, bem como do Termo de Referência, e demais anexos que acompanham o instrumento editalício, de modo a que seja realizada alteração no descritivo **PARA INCLUIR NOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO (BALANÇAS) A EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO INMETRO/SELO INMETRO E/OU APROVADO INMETRO**, de acordo com a Portaria nº 157/2022 do Inmetro, bem como seja determinado seja atualizada e realizada nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível e conforme o efetivo valor de mercado para o produto certificado, alterando o Edital e os anexos Termo de Referência para que conste o produto com a devida CERTIFICAÇÃO INMETRO, evitando-se preços na internet de produtos despossuídos de certificação, bem como opinando que haja a republicação do instrumento convocatório com as alterações oriundas do eventual acolhimento do presente opinativo, e que seja reaberto o prazo inicialmente previsto, nos termos da lei de licitação – lei federal nº 14.133/2021.

Suspende-se a realização da sessão de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação jurídica, para data a ser oportunamente informada.

Registre-se que ocorrerá a publicação desta decisão nos veículos oficiais correspondentes, bem como sua disponibilização no portal da transparência do município, para o fim de se rechaçar eventuais alegações de ocorrência de prejuízo à competitividade do certame.

À consideração superior, para conhecimento.

Cientifique-se a parte Impugnante.

Santa Rita do Pardo – MS, 14 de outubro de 2024.

JULIANO PAIXÃO FERRER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO - SEAG

MARIA SILVANE BARCELOS FAUSTINO
PREGOEIRA / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal -

Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABI
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: **00835 ES 30/12/1899 2024**
Int.: OLIVEIRA & MAFRA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
Valor: RR\$ 86,00
Proveniente de: ATA N.º 032/2023 REFERENTE AQUISIÇÃO DE
GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS
DEMANDAS DA SEC. ASSIST. SOCIAL, TRABALHO
E HABITAÇÃO / C.R.A.S.

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABI
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: **00836 ES 30/12/1899 2024**
Int.: OLIVEIRA & MAFRA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
Valor: RR\$ 129,00
Proveniente de: ATA N.º032/2023 AQUISIÇÃO DE GENEROS
ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA
SEC. ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E
HABITAÇÃO / PANELA DO AMOR.

02 PODER EXECUTIVO
020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZE
3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Empenho: **02402 OR 30/12/1899 2024**
Int.: AR PRODUcoes LTDA
Valor: RR\$ 38.100,00
Proveniente de: DISPENSA N.º 028/2024 REFERENTE A
REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO AO DIAS DAS
CRIANÇAS (SHOW ARTÍSTICO) PARA ATENDER A
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
LAZER / ATIVIDADES CULTURAIS.

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.36 MATERIAL HOSPITALAR
Empenho: **03771 ES 30/12/1899 2024**
Int.: BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
Valor: RR\$ 15.285,26
Proveniente de: ATA N.º 013/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE
MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS
DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE
MISTA DE SAÚDE - HOSPITAL. RECURSO
ESTADUAL.

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.36 MATERIAL HOSPITALAR
Empenho: **03781 OR 30/12/1899 2024**
Int.: OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Valor: RR\$ 50.154,70
Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 013/2024
REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL
HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA
SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE MISTA DE
SAÚDE - HOSPITAL. RECURSO FEDERAL

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: **03809 ES 30/12/1899 2024**
Int.: GULART & CIA LTDA EPP
Valor: RR\$ 3.297,50
Proveniente de: ATA N.º 032/2023 AQUISIÇÃO DE GENEROS
ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SEC. SAÚDE /
UNIDADE MISTA DE SAÚDE - HOSPITAL